



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Ofício n.º 21/2025-GAB

Tenente Laurentino Cruz–RN, 16 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor.

Vereador **JOÃO GONÇALO DOS SANTOS**.

Presidente da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz–RN.

Nesta

**Assunto:** Comunicação de sanção tácita e solicitação de promulgação de lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,


Em cumprimento ao disposto no Art. 65 da Lei Orgânica do Município, venho, pelo presente, comunicar que o Projeto de Lei nº 04/2024 de autoria do Poder Legislativo, aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa no dia 04 de dezembro de 2024, e somente encaminhado ao Poder Executivo no dia 16 de janeiro de 2025, Ofício nº 005/2025 - CMTLC, não recebeu manifestação expressa de veto ou sanção no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir de seu recebimento pelo Prefeito Municipal.

Dessa forma, caracterizada a sanção tácita, conforme previsto no §1º do referido artigo, solicito que Vossa Excelência proceda à promulgação da referida lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de assegurar a existência formal da norma e a produção de seus efeitos legais.

Caso não seja possível a promulgação por parte de Vossa Excelência, a obrigação deverá ser transferida ao Vice-Presidente da Câmara Municipal, conforme determina o §1º do Art. 65.

Agradeço pela atenção e informo o próximo número da Lei Municipal que será **511/2025**, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
**Francisco Macedo da Silva**  
Prefeito do Município

*Recebido em  
17/01/2025  
João Santos*



## PREFEITURA DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

Protocolo Nº.: 36 / 2025



Data: 16/01/2025

**OFÍCIO EXTERNO Nº. 5/2025**

Origem: **PROTOCOLO GERAL**

Setor: **SETOR PROTOCOLO**

Assunto:

**OUTROS**

**\*OUTROS**

Complemento: **PROJETO DE LEI Nº 004/2025.**

Interessado

**JOÃO GONÇALO DOS SANTOS**

CPF/CNPJ: 288.968.904-20

**CAPA DE PROCESSO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz  
Palácio Francisco Edivan da Costa

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Ofício nº 005/2025 - CMTLC

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 16 de janeiro de 2025.

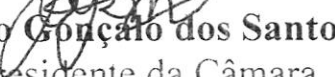
A Sua Excelência o Senhor  
Francisco Macêdo da Silva  
Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN

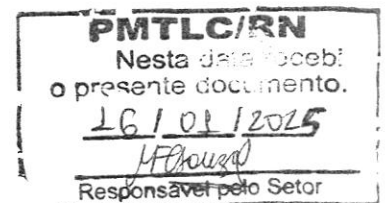
Senhor Prefeito,

Venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 004/20254, Inclui os Parágrafos 3º, 4º e 5º na Lei Municipal nº 476, de 28 de novembro de 2023, da autoria do Poder Legislativo Municipal, do vereador Francisco Cleudimar da Silva Ferreira.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
João Gonzalo dos Santos  
Presidente da Câmara





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ  
CNPJ 01.623.787/0001-00  
Rua Av Aírton Laurentino nº 175, centro, Tenente Laurentino Cruz - RN  
CEP 59.338-000

PROJETO DE LEI Nº 004/2024,

em 2 de dezembro de 2024.

INCLUI OS PARÁGRAFOS 3º, 4º e 5º  
NA LEI MUNICIPAL Nº 476, DE 28 DE  
NOVEMBRO DE 2023.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Poder Executivo sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam incluídos no Art. 1º da Lei Municipal nº 476, de 28 de novembro de 2023, os parágrafos 3º, 4º e 5º com as redações seguintes:

**Art. 1º** - .....

**§ 3º** - Para os efeitos deste artigo, consideram-se como dias trabalhados e de efetivo exercício, as licenças remuneradas e os afastamentos regulares previstos em lei, bem como a participação em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, seminários, encontros, cursos ou eventos similares, observadas as situações mencionadas no art. 2º.

**§ 4º** - Os valores definidos no art. 6º desta Lei, poderão ser revistos e atualizados por Resolução de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, aprovada na forma regimental.

**§ 5º** - O auxílio-alimentação de que trata esta lei poderá ser suspenso temporariamente a qualquer tempo, por Ato Normativo próprio da Mesa Diretora da Câmara Municipal e devidamente justificado, especificamente quando comprovada a impossibilidade de sua manutenção por questões de ordem financeira ou orçamentária.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ver. Francisco Cleudimar da Silva Ferreira  
Presidente

Ver. Arthur Manoel de Medeiros Alves  
Secretário

CNPJ 01.623.787/0001-00

matéria foi em. DISMISSÃO

14/12/2024

- ) Aprovada
- ) Rejeitada
- ) Unanimidade
- ) Maioria


JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 004/2024 QUE INCLUI OS PARÁGRAFOS 3º, 4º e 5º, NO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 476/2023.

A presente proposta visa corrigir alguns dispositivos da lei municipal nº 476/2023, com vistas a melhor adequar ao alcance de seus fundamentais objetivos.

Ao considerarmos que a legislação de regência no âmbito da Câmara Municipal, assim como as de outras organizações públicas do âmbito Estadual (TJRN, MPRN, TCE/RN), considera o efetivo exercício do servidor ou do agente político para fins de concessão do auxílio-alimentação, onde as licenças e as férias são considerados afastamentos estabelecidos em lei e contados para todos os fins como efetivo exercício.

Assim, diante da proximidade do recesso legislativo, espera a sua aprovação e nesta oportunidade **REQUER QUE A PRESENTE MATÉRIA SEJA APRECIADA E DELIBERADA EM REGIME DE URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA, COM DISPENSA DOS TRÂMITES REGIMENTAIS E DE PARECERES.**

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, 2 de dezembro de 2024.

  
Ver. Francisco Cleudimar da Silva Ferreira  
Presidente

Ver. Arthur Manoel de Medeiros Alves  
1º Secretário

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz  
CNPJ 01.623.787/0001-00  
matéria foi, em 2 de dezembro de 2024 DISCUSSÃO no âmbito de  
Projeto de Lei nº 004/2024  
 ) Aprovada  
 ) Rejeitada  
 ) Unanimidade  
 ) Maioria